DOQ 426
LEI Nº 1.459/18, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.
Autor: Vereador José Carlos Leal Nogueira.

"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA ADOÇÃO, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS E A SEMANA MUNICIPAL DA ADOÇÃO, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS, NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de Queimados, o Dia Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais, no Município de Queimados, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de outubro.

Parágrafo único – Por proteção aos animais entende-se o conjunto de ações destinadas a promover o respeito à vida, à integridade física e psíquica dos animais, visando o seu bem-estar.

Art. 2º - A semana, a ser comemorada, anualmente, com início no dia 28 de setembro e encerramento no dia 04 de outubro constituirá período de celebração em comemoração à data em todo município, sob a denominação de Semana de Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais.

§ 1º - Na Semana de Proteção e Bem-Estar dos Animais, descrita no caput deste artigo, fica permitido que as escolas da rede pública municipal promovam eventos relacionados ao tema, como palestras, exibição de material audiovisual e atividades artísticas e lúdicas, visando despertar a conscientização dos alunos para a necessidade de proteção aos animais.

§ 2º - Caberá ao Poder Executivo através do órgão compete avaliar as ações que poderão ser realizadas na semana descrita no caput deste artigo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de orçamentos próprios, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O